



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO

Preâmbulo

O associativismo constitui um esteio importante e singular de intervenção da sociedade civil na realização e prática de actividades de índole cultural, recreativa e desportiva.

No concelho da Figueira da Foz o vasto conjunto de associações existentes possui uma vida, em alguns casos centenária, que se tem afirmado como uma mais-valia significativa no desenvolvimento local.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, constituem competências das Câmaras Municipais “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes*” e “*apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra*”. As Câmaras devem ainda de acordo com os normativos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro “*Apoiar projectos e agentes culturais não profissionais*” e “*apoiar actividades culturais de interesse municipal*”, “*desportivas*” e “*recreativas*” bem como “*apoiar a construção e conservação de equipamentos culturais de âmbito local*”.

Por seu turno, de acordo com a Lei n.º 5/2007, os apoios ou participações concedidas pelo estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do Desporto, são tituladas por contratos programa de desenvolvimentos desportivos, nos termos da Lei.

Assim, torna-se necessário regulamentar o relacionamento do Município com as associações locais, tendo em vista as seguintes finalidades:

- Racionalizar os recursos disponíveis;
- Clarificar publicamente as normas que regulamentam o seu acesso;
- Imprimir rigor, transparência e empenho da autarquia na realização dos diferentes projectos associativos.

O presente regulamento pretende uma actuação positiva, baseada nos seguintes objectivos:

- Dar relevo à dinâmica associativa;
- Estimular parcerias;
- Motivar para a formação dos associados e dirigentes;
- Valorizar o auto-financiamento e a diversidade das fontes financiadoras.

Introduzem-se critérios de pontuação da dinâmica e da capacidade de organização das associações o que se traduzirá num estímulo ao enriquecimento e desenvolvimento dos seus planos de actividade e permitirá aferir das boas práticas associativas. Ao mesmo tempo,



reafirma-se a postura do Município no sentido de continuar a colocar os seus técnicos, o seu saber e experiência à disposição das Associações de forma a apoiá-las na diversidade da sua gestão.

Importa, finalmente, salientar os critérios de exigência colocados na formalização dos pedidos de apoio e na elaboração dos relatórios finais de avaliação das actividades apoiadas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **Objecto**

O presente Regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios da Câmara Municipal da Figueira da Foz ao Associativismo, que não estejam cobertos por protocolos específicos, sob a forma de contrato-programa, aplicando-se a estes, com as necessárias adaptações, os critérios definidos no art.º 6.º.

Artigo 2.º **Âmbito**

1. Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as Associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estejam legalmente constituídas;
 - b) Estejam sedeadas e desenvolvam actividades no Concelho da Figueira da Foz;
 - c) Estejam recenseadas na base de dados associativa municipal;
 - d) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;
 - e) Apresentem candidatura para apoio à Actividade Regular e Plano de Actividades durante o primeiro trimestre do ano a que o apoio é concedido;
 - f) Apresentem candidatura dentro do prazo específico previsto para cada um dos vários apoios;
 - g) Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano anterior durante o primeiro trimestre do ano em que o apoio é concedido.
2. Poderão ainda ser concedidos apoios a Associações que, não tendo sede no concelho, desenvolvam actividades de especial interesse para o Município e reúnam as condições referidas no n.º 1, com excepção das alíneas b) e c).
3. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação do Município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras existentes e correspondente inscrição em Orçamento e Opções do Plano.
4. As Associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização da mesma acção.



Artigo 3.º
Publicidade

1. A concessão de apoios municipais obriga as Associações beneficiárias a referenciá-los em todas as formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar ou realizados, mediante inserção da menção "apoio da Câmara Municipal da Figueira da Foz" e do logótipo do Município que se encontra no seguinte endereço www.figueiradigital.pt/municipe.

Artigo 4.º
Tipos de apoios

Os apoios previstos no presente Regulamento assumirão um dos seguintes tipos:

- a) Apoio à Actividade Regular;
- b) Apoio à Realização de Projectos e Acções Pontuais;
- c) Apoio para Deslocações ao Estrangeiro e no território nacional;
- d) Apoio para Cedência de Transportes;
- e) Apoio à Aquisição de Bens;
- f) Apoio para Obras de Construção, Beneficiação de Equipamentos e Aquisição de Infra-Estruturas
- g) Apoio à Formação;
- h) Apoio à Edição;
- i) Apoio ao Desporto.

Artigo 5.º
Tipologia dos apoios

Quanto á sua natureza, os apoios atribuídos poderão ser:

- a) Financeiros – atribuição de comparticipação financeira para apoiar a realização de actividades/projectos e/ou aquisição de recursos materiais necessários á concretização das iniciativas;
- b) Materiais e Logísticos – cedência temporária de instalações municipais, de bens necessários ao funcionamento das associações ou á realização das suas actividades/projectos e transporte para actividades;
- c) Técnicos – prestação de serviços, por técnicos autárquicos, que sejam necessários á concepção e desenvolvimento de investimentos e actividades/projectos.

Artigo 6.º
CrITÉRIOS de avaliação da dinâmica e da capacidade de organização

1. As actividades realizadas pelas associações candidatas a beneficiárias dos apoios serão avaliadas dentro dos seguintes critérios específicos, reportados ao ano anterior áquele a que o apoio respeita:
 - a) Importância das actividades para potenciar o desenvolvimento da comunidade;
 - b) Co-organização de eventos com outras associações;
 - c) Componente de formação subjacente às actividades desenvolvidas;
 - d) Actividade regular e contínua;
 - e) Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;



- f) Média de participantes activos nas várias acções;
- g) Acções de apoio à criação artística e à formação de novos públicos;
- h) Eficácia na execução do Plano de Actividades do ano anterior;
- i) Participação em iniciativas lançadas pela autarquia.

CAPÍTULO II

APOIO À ACTIVIDADE REGULAR

Artigo 7.º

Âmbito e forma de candidatura

1. Os apoios definidos neste capítulo destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares do Plano de Actividades Anual desenvolvidas pelas Associações candidatas e assumem a natureza de comparticipação financeira.
2. Os referidos apoios podem também assumir natureza de apoio material, logístico ou técnico, sem prejuízo do apoio concedido nos termos do número anterior e deve ser solicitado com 60 dias de antecedência sobre a actividade a desenvolver.
3. São actividades regulares o conjunto de acções desenvolvidas ao longo do ano.

Artigo 8.º

Apoios financeiros

1. Os apoios financeiros à execução da Actividade Regular serão objecto de deliberação pela Câmara Municipal durante o mês de Maio do ano a que corresponde a candidatura.
2. Os apoios serão atribuídos para cada actividade desenvolvida pela Associação e de acordo com os critérios do artigo 6º e os constantes do Anexo I que faz parte integrante do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJECTOS E ACÇÕES PONTUAIS

Artigo 9.º

Âmbito dos apoios

1. Consideram-se projectos e acções pontuais aquelas que não foram incluídas nos Planos de Actividade das Associações ou que não tenham sido apoiados no âmbito do Capítulo II e cuja realização ocorra esporadicamente.
2. Os apoios contemplados no presente capítulo destinam-se a participar na realização de projectos e acções pontuais e podem ser de natureza material, logística, técnica e financeira.
3. Cabem ainda aqui as actividades organizadas em parceria entre uma ou mais Associações e o Município.



Artigo 10.º

Forma e prazo de candidatura

1. A candidatura a apoios para a realização de Projectos e Acções Pontuais deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 2 meses em relação à data prevista da sua concretização ou, perante justificação aceitável e devidamente fundamentada, com antecedência não inferior a 30 dias.
2. As associações deverão entregar, no prazo de 30 dias após a realização da iniciativa, um relatório de avaliação, bem como um relatório de contas.

CAPÍTULO IV

**APOIO PARA DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO
E NO TERRITÓRIO NACIONAL**

Artigo 11.º

Âmbito e forma de apoio

1. Este apoio destina-se às Associações que representem e prestigiem o Concelho da Figueira da Foz nas diferentes áreas da cultura, da juventude e do desporto e reveste a natureza de comparticipação financeira.
2. O apoio será atribuído de acordo com o número de representantes da Associação a deslocar até 50% do custo do transporte de cada elemento, nunca ultrapassando o montante máximo de 5.000,00 €.
3. A percentagem é encontrada sobre o total das despesas com o transporte devidamente justificadas.
4. A candidatura a este apoio, devidamente comprovada por convite e/ou parecer de autoridades locais, deve ser apresentada com uma antecedência mínima de 2 meses, relativamente à data em que se vai realizar a deslocação.

CAPÍTULO V

APOIO PARA CEDÊNCIA DE TRANSPORTES

Artigo 12.º

Critérios para a disponibilização de transportes

1. O Município disponibiliza transportes às Associações mediante requerimento e de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Ponderando a importância da actividade a que o transporte se destina;
 - b) Distribuindo de forma equitativa as disponibilidades da frota face aos pedidos existentes.
2. Os pedidos de deslocações para fora do Concelho serão concedidos até dois transportes por ano civil.
3. A candidatura para este apoio deverá ser apresentada com antecedência mínima de 2 meses, relativamente à data pretendida para a utilização do transporte.



4. A cedência do transporte fica sempre sujeita à disponibilidade da frota.
5. As cedências dos transportes serão publicadas trimestralmente em www.figueiradigital.pt/municipe, com menção da Associação beneficiária, local de deslocação e respectiva finalidade.

CAPÍTULO VI

APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS

Artigo 13.º **Âmbito dos apoios**

1. Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição de bens (mobiliário, audiovisuais, instrumentos musicais, fardamentos e viaturas, entre outros) necessários à promoção das várias actividades desenvolvidas pelas associações e que lhes permitam maior autonomia para o seu desenvolvimento, e assumem a natureza de comparticipação financeira.
2. Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnam os requisitos previstos no artigo 2º, à excepção do previsto no n.º 2 do mesmo artigo.
3. Para se candidatarem a estes apoios as Associações poderão apresentar a sua candidatura em qualquer altura do ano civil.

Secção I

Apoio para a aquisição de bens

Artigo 14.º **Forma de candidatura e comparticipação**

1. A candidatura deverá ser acompanhada do Orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da actividade.
2. Para que a Autarquia disponibilize o apoio financeiro, deverão as Associações apresentar cópia do comprovativo da aquisição do material.

Secção II

Apoio para a aquisição de viaturas

Artigo 15.º **Forma de candidatura e comparticipação**

1. Uma vez concedido o apoio devem as associações contempladas proceder à comprovação da aquisição das viaturas, entregando no prazo de 60 dias após a referida aquisição, os seguintes elementos:
 - a) Cópia do Documento Único Automóvel ou comprovativo do pedido de registo na Conservatória do Registo Automóvel;
 - b) Cópia do recibo/declaração de venda.



2. Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a Associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de cinco anos.
3. As associações beneficiárias deverão inserir no veículo a menção "Apoio da Câmara Municipal da Figueira da Foz " e do logótipo do Município.

Secção III

Regime aplicável aos bens e viaturas adquiridos com o apoio do Município

Artigo 16.º **Regime aplicável**

1. Os bens e viaturas adquiridos com apoio do Município, ao abrigo deste Regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 3 anos, após a sua aquisição efectiva, salvo acordo do Município a pedido devidamente justificado.
2. A alienação, doação ou oneração de equipamentos ou viaturas em infracção ao disposto no número anterior, ou a sua não aquisição efectiva no prazo de 90 dias após a data da disponibilização do apoio concedido pela Autarquia, darão lugar à exclusão de candidatura nos três anos seguintes a todos os apoios municipais e de cinco anos no apoio à aquisição de equipamentos e viaturas.
3. Excepcionam-se do número anterior os casos devidamente comprovados, relativos a veículos e equipamentos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam.

CAPÍTULO VII

APOIO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO, BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS

Artigo 17.º **Âmbito dos apoios**

1. Os apoios definidos neste capítulo destinam-se à realização de obras de construção, conservação e beneficiação de equipamentos associativos e aquisição de infra-estruturas podendo assumir a natureza de participação financeira, apoio material, ou ambas.
2. Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento, exceptuando-se dos mesmos as Associações mencionadas no n.º 2 do referido artigo.

Artigo 18.º **Forma de candidatura**

1. Para beneficiar do apoio para obras de construção, as Associações terão que:
 - a) Apresentar, no mínimo 2 orçamentos e memória descritiva da obra a realizar;
 - b) Apresentar posteriormente cópias das facturas das obras realizadas;
 - c) Consoante o tipo de obra a realizar, devem apresentar as licenças e autorizações exigidas por lei.



2. Para beneficiar do apoio à aquisição de infra-estruturas (para terrenos, casas, apartamentos, contentores, pré-fabricados), as associações deverão apresentar cópia de escritura ou documento que comprove legitimidade da posse.
3. O apoio poderá ser solicitado em qualquer altura do ano civil.

Artigo 19.º
Informação necessária à concessão dos apoios

A decisão sobre as formas de comparticipação referidas neste capítulo, carece de informação e parecer técnico favorável dos serviços competentes da Câmara ou de outras entidades a que a Câmara entender por bem recorrer.

Artigo 20.º
CrITÉRIOS de apoio

1. A decisão do apoio e o seu montante, no caso de apoio financeiro, terá em conta a análise da dinâmica e capacidade de organização apurada segundo os critérios enunciados no art.º 6.º e a forma como a inexistência ou insuficiência das instalações têm condicionado o desenvolvimento dos Planos de Actividades.
2. Para as associações recém-formadas que ainda não tenham completado 3 anos de actividade, as eventuais candidaturas serão analisadas caso a caso.

CAPÍTULO VIII
APOIO À FORMAÇÃO

Artigo 21.º
Âmbito

1. O Município poderá promover, anualmente, acções de formação em parceria com Federações e Associações de modalidade de temática associativa podendo as Associações que preenchem os requisitos do art.º 2.º candidatar os seus dirigentes e associados.
2. A selecção dos formandos far-se-á de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Dirigentes em exercício de funções;
 - b) Outros associados;
 - c) Num caso e noutro será dada prioridade aos candidatos das associações menos contempladas na frequência das acções já desenvolvidas.
3. O Município ouvirá as Associações sobre as temáticas da formação a desenvolver.
4. Cada acção de formação terá que ter um número mínimo de 10 participantes.
5. O Município apoiará a organização de acções quando esta resulte de parcerias entre associações.



CAPÍTULO IX

APOIO À EDIÇÃO

Artigo 22.º **Âmbito do apoio**

1. Os apoios definidos neste capítulo destinam-se a contribuir e a estimular a edição de obras gráficas, fonográficas (CD) ou audiovisuais (DVD, filme, vídeo).
2. As obras deverão versar sobre temas de interesse directo para o concelho, promovendo a preservação e a divulgação da cultura local.
3. Ficam excluídas as edições periódicas e as obras de carácter literário.

Artigo 23.º **Forma de candidatura**

1. Com o pedido de apoio a Associação deve apresentar uma prova do trabalho, indicar a tiragem e o custo da obra, e juntar uma declaração do autor que expresse a sua autorização à edição.
2. As associações beneficiárias deverão inserir a menção "Apoio da Câmara Municipal da Figueira da Foz" e do logótipo do Município.
3. O apoio pode ser solicitado em qualquer altura do ano civil.

Artigo 24.º **CrITÉRIOS de apoio**

1. O apoio traduzir-se-á na aquisição, pelo preço de capa, de uma parte da edição, cuja quantidade será decidida caso a caso tendo em conta a tiragem, o interesse do tema e a diversificação das fontes de financiamento.
2. Em caso algum a aquisição prevista no número anterior se traduzirá na totalidade da obra editada.

CAPÍTULO X

APOIOS PARA DESPORTO

Artigo 25.º **Formas de apoio contratual**

1. Os apoios a conceder pela Câmara Municipal da Figueira da Foz, obrigatoriamente sob a forma de Contratos-programa, podem abranger as seguintes áreas cumulativas:
 - a) Formação desportiva;
 - b) Competição desportiva não profissional;
 - c) Eventos desportivos de âmbito nacional ou internacional;
 - d) Cedência de espaços desportivos.



Artigo 26.º
Condições de elegibilidade

1. Podem candidatar-se à obtenção dos apoios municipais constantes deste Regulamento, os clubes e colectividades com sede no Concelho da Figueira da Foz.
2. Poderão ainda ser concedidos apoios a associações que, não tendo sede no concelho, desenvolvam actividades de especial interesse para o município.
3. Para terem acesso aos apoios constantes do presente Regulamento, as entidades desportivas deverão cumprir adequadamente as seguintes condições:
 - a) Possuírem estatutos ou contrato de sociedade publicados e regulares;
 - b) Apresentação de um projecto de desenvolvimento desportivo e ou comprovativo de integração numa competição nacional ou internacional;
 - c) Garantia de existência de escalões de formação;
 - d) Garantia de técnicos habilitados com formação específica e idónea;
 - e) Consagração de meios financeiros ao investimento no caso de projectos de construção ou melhoramentos de instalações e equipamentos desportivos;
 - f) Fornecimento dos indicadores de gestão que lhe sejam exigidos e cumprimento das respectivas obrigações perante a administração fiscal e de segurança social;
 - g) Fornecimento dos respectivos relatórios anuais de actividade e contas, pareceres dos conselhos fiscais, actas de aprovação de contas e de assembleias-gerais eleitorais e outras publicações oficiais;

Artigo 27.º
Projecto de desenvolvimento desportivo

1. Os projectos de desenvolvimento desportivo constantes dos artigos anteriores deverão ser apresentados pelas entidades desportivas do concelho de acordo, designadamente, com os seguintes elementos:
 - a) Previsão Anual;
 - b) Identificação das modalidades desportivas a desenvolver;
 - c) Discriminação dos escalões de formação, com referência às idades dos praticantes desportivos;
 - d) Estimativa de praticantes desportivos a inscrever por modalidade, com referência aos binómios formação/competição e masculino/feminino;
 - e) Caracterização da prática desportiva, incluindo meses de formação, treino e ou competição, carga semanal de sessões de treino e estimativa de jogos de âmbito concelhio, distrital, regional, nacional e internacional;
 - f) Caracterização das infra-estruturas desportivas próprias e ou necessárias;
 - g) Plano de investimento em património, infra-estruturas e bens de equipamento;
 - h) Objectivos desportivos segundo os quadros competitivos, indicadores de mérito com previsão de atletas no quadro distrital, regional, nacional e internacional;
 - i) Qualificação técnica de treinadores e formadores;
 - j) Plano de formação desportiva de dirigentes e técnicos;
 - k) Acompanhamento médico e social.



Artigo 28.º
Forma e prazo de candidatura

A candidatura a apoios para a Formação Desportiva, Competição Desportiva não Profissional e cedência de Espaços Desportivos deverá ser apresentada durante o primeiro trimestre do ano a que o apoio respeita.

SECÇÃO I

**Contrato-programa de Formação Desportiva e
Competição Amadora**

Artigo 29.º
Definição

1. Considera-se formação desportiva a actividade levada a cabo pelas entidades desportivas do Concelho da Figueira da Foz, no âmbito dos escalões jovens e de iniciação à prática desportiva.
2. Considera-se competição amadora a actividade desportiva levada a cabo por todos aqueles que, representando entidades do Concelho da Figueira da Foz, não pertençam ao escalão anterior e não sejam remunerados.

Artigo 30.º
Condições e formas de apoio

1. A candidatura a Contratos-programa de formação desportiva está disponível para as associações e federações desportivas, clubes e colectividades.
2. Os apoios constantes do Contrato-programa poderão ser em dinheiro, em pagamento de despesas, em material e equipamento desportivo, em cedência de espaços, apoio logístico e outros tidos por equivalentes.
3. As entidades desportivas ficam obrigadas a apresentar na candidatura a relação dos técnicos habilitados responsáveis pela formação desportiva.

Artigo 31.º
CrITÉrios de pontuação

1. São tidos como critérios para o cálculo do valor do Contrato-programa a estabelecer pelo Pelouro do Desporto da Câmara Municipal da Figueira da Foz os constantes da tabela seguinte, com a correspondente ponderação:
 - a) Número de treinadores licenciados em Educação Física e Desporto;
 - b) Número de treinadores habilitados com o grau mais elevado da respectiva federação desportiva;
 - c) Número de treinadores habilitados pelas federações desportivas, não incluídos no ponto anterior;
 - d) Número de praticantes inscritos na respectiva federação com seguro desportivo;
 - e) Número de atletas até ao escalão juvenil, que sejam do escalão social A, B, ou C que não paguem a frequência da actividade e que se encontrem a frequentar um estabelecimento de ensino;
 - f) Número de competições oficiais de âmbito internacional;
 - g) Número de competições oficiais de âmbito nacional;



- h) Número de competições oficiais de âmbito regional;
- i) Número de competições oficiais de âmbito distrital;
- j) Títulos nacionais colectivos em competições oficiais;
- k) Títulos regionais colectivos em competições oficiais;
- l) Títulos distritais colectivos em competições oficiais;
- m) Títulos nacionais individuais em competições oficiais;
- n) Títulos regionais individuais em competições oficiais;
- o) Títulos distritais individuais em competições oficiais;
- p) Atletas presentes em Jogos Olímpicos;
- q) Atletas presentes em campeonatos do Mundo;
 - q.1) Modalidades Olímpicas
 - q.2) Modalidades não Olímpicas
- r) Atletas presentes em campeonatos da Europa;
 - r.1) Modalidades olímpicas
 - r.2) Modalidades não olímpicas
- s) Atletas seleccionados para representação nacional;
- t) Atletas seleccionados para representação distrital;
- u) Apreciação do mérito do projecto desportivo e colaboração em eventos promovidos e/ou organizados pela Autarquia quando solicitado.

SECÇÃO II

Contratos-programa de eventos desportivos nacionais e internacionais

Artigo 32.º **Definição**

Os eventos desportivos a apoiar pela autarquia deverão inserir-se preferencialmente na prática de uma modalidade desportiva tutelada por uma federação desportiva devidamente reconhecida.

Artigo 33.º **Condições e formas de apoio**

1. A candidatura aos presentes Contratos-programa está disponível para associações e federações desportivas, clubes e colectividades.
 2. Os eventos desportivos sujeitos a Contrato-programa devem observar preferencialmente as seguintes condições:
 - a) Participação de clubes ou praticantes do concelho;
 - b) Apresentação de benefícios promocionais para a Figueira da Foz;
 - c) Apresentação de benefícios económicos para a Figueira da Foz;
 - d) Interesse formativo;
 - e) Interesse para o desenvolvimento desportivo do concelho;
-



- f) Carácter continuado de realização desses eventos.
3. Os eventos poderão ser de carácter competitivo ou não competitivo:
- a) Os eventos de carácter competitivo deverão respeitar os Regulamentos das Federações em que se inserem;
 - b) Os eventos de carácter não competitivo poderão ser encontros de praticantes, demonstrações ou festivais de modalidade, estágios de aperfeiçoamento, campos de férias, colóquios, seminários, fóruns, congressos e poderão coincidir ou não com os eventos competitivos.
4. Os apoios constantes do Contrato-programa poderão ser em dinheiro, em pagamento de despesas, em material e equipamento desportivo, cedência de espaços, apoio logístico e outros tidos por conveniente.

Artigo 34.º
CrITÉrios de pontuação

1. São tidos como critérios para o cálculo do valor do contrato-programa a estabelecer pelo Pelouro do Desporto, no âmbito de eventos desportivos de carácter competitivo, os que a seguir se discriminam e que constam na tabela do Anexo II, que faz parte integrante deste Regulamento:
- a) Competições de iniciativa não oficial de nível local;
 - b) Competições de iniciativa não oficial de nível distrital ou regional;
 - c) Competições de iniciativa não oficial de nível nacional;
 - d) Competições de iniciativa não oficial de nível internacional;
 - e) Competições oficiais de nível distrital ou regional;
 - f) Competições oficiais de nível nacional;
 - g) Competições oficiais de nível internacional;
 - h) Relevância do projecto para o desenvolvimento desportivo concelhio;
 - h.1) Captação de jovens para a prática desportiva;
 - h.2) Impacto sócio-cultural na comunidade envolvente;
 - h.3) Impacto do evento na manutenção e melhoramento dos equipamentos existentes;
 - h.4) Capacidade organizativa (logística, segurança, secretariado, inscrições, promoção).
 - i) Impacto do projecto no contexto desportivo nacional;
 - i.1) Espectadores na assistência às competições;
 - i.2) Capacidade de captar espectadores não residentes;
 - i.3) Cobertura na imprensa escrita regional, nacional e internacional;
 - i.4) Cobertura na imprensa radiofónica regional, nacional e internacional;
 - i.5) Cobertura na imprensa televisiva nacional e internacional;
 - i.6) Promoção do evento na imprensa escrita, radiofónica e televisiva e online;



- i.7) Representação de entidades oficiais nacionais e internacionais;
 - i.8) Relevância do evento no calendário oficial nacional / internacional da modalidade.
2. Os eventos de carácter não competitivo estarão dependentes da participação de praticantes e ou agentes desportivos do concelho.

SECÇÃO III

Cedência de espaços desportivos

Artigo 35.º **Âmbito**

Considera-se que a rentabilização dos espaços desportivos do concelho deve ser alvo de medidas próprias no âmbito do treino, da iniciação e sensibilização desportivas, da competição ou de eventos pontuais, otimizando a iniciativa das entidades desportivas da Figueira da Foz.

Artigo 36.º **Formas de apoio**

O valor correspondente à cedência de espaços nos equipamentos desportivos protocolados com o município, será contabilizado nos apoios financeiros a conceder.

Artigo 37.º **Critérios de apoio contratual**

- a) Prioridades às entidades desportivas incluídas em calendários competitivos oficiais nos escalões de formação que não possuam instalações desportivas próprias.
- b) Cedência a entidades desportivas inscritas em federações de modalidade, com calendário competitivo oficial, não incluídas nos escalões de formação;
- c) Cedência a entidades desportivas, não inscritas em federações de modalidade e sem quadro competitivo oficial, que desenvolvam escolas de formação de modalidade.
- d) Pertinência dos serviços desportivos a prestar.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º **Valor do apoio**

O apoio a atribuir é calculado tendo como referência o valor disponibilizado em cada ano no orçamento camarário e ponderada a diversidade e relevância das actividades desenvolvidas por cada associação, reportadas ao ano anterior àquele a que os apoios se destinam.

Artigo 39.º **Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas terão de ser apresentadas em impresso cujo modelo consta dos Boletins que fazem parte integrante do presente regulamento.



Artigo 40.º
Relatórios e comprovativos

1. Das acções apoiadas pelo Município devem as Associações entregar relatório final que se traduzirá, entre outros elementos julgados pertinentes, no preenchimento de um formulário correspondente à modalidade do apoio concedido.
2. O Município reserva-se no direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação de documentação para comprovar a correcta aplicação dos apoios, que deverá ser entregue num prazo de 30 dias.

Artigo 41.º
Regime sancionatório

1. As Associações cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram, ficam interditas de se candidatar no ano seguinte, assim como ficam sujeitas à decisão da não transferência da verba atribuída ou à devolução da quantia, ou parte da quantia já entregue.
2. As Associações beneficiadas que comprovadamente destinem os apoios a fim diverso daquele a que se candidataram, ou que tenham falseado a verdade das suas candidaturas, ficam interditas durante 2 anos de apresentar novas candidaturas, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal.
3. Em casos devidamente justificados e comprovados pelas Associações, a interdição referida no n. 1 deste artigo poderá não ser aplicada.

Artigo 42.º
Publicidade dos apoios

Por forma a garantir uma total transparência a Câmara Municipal publicará em www.figueiradigital.pt/municipe todos os apoios concedidos às associações do Concelho.

Artigo 43.º
Casos Omissos

A resolução dos casos omissos no presente Regulamento será objecto de decisão pelo Executivo Camarário, após parecer do Vereador responsável.

Artigo 44.º
Cláusula de Excepção

Para o presente ano (2010), os prazos previstos para apresentação de candidaturas à Actividade Regular, previstos no art.º 2.º, n.º 1, al. e), terminarão a 31 de Maio.

Artigo 45.º
Entrada em vigor

Este Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo, para os devidos efeitos, as associações serem notificadas da data da sua aprovação.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO
Câmara Municipal da Figueira da Foz

ANEXO I
Critérios de Avaliação da Dinâmica e da Capacidade de Organização

Artigo 6º do Regulamento	Pontuação	Pontuação Máxima
a) Importância das actividades para potenciar o desenvolvimento da comunidade Escolas, Filarmónicas, Orquestras Ligeiras, Outras Formações Musicais, Grupos Corais, Grupos de Música popular, Grupos de Dança, Grupos de Teatro, Grupos Folclóricos e Etnográficos, outros sectores de carácter recreativo, cívico e social.	<i>A importância das actividades mede-se pelo n.º de sectores (1) desenvolvidos pela associação, nos termos abaixo considerados:</i> Até 2 sectores – 10 pontos Mais de 2 sectores – 3 pontos por cada sector <i>(1) Por sector entende-se a secção ou núcleo da associação que desenvolve uma actividade com carácter específico.</i>	34
b) Co-organização de eventos com outras associações e intercâmbios entre associações	Co-organização – 5 pontos por cada parceiro, até ao máximo de 4 Intercâmbio entre associações – 2 pontos por cada grupo participante, até ao máximo de 5	30
c) Componente de formação subjacente às actividades desenvolvidas Escolas de música, folclore, dança, teatro, e outras	Até 5 participantes – 5 pontos De 6 a 10 participantes – 10 pontos Mais de 10 participantes – 15 pontos	15
d) Actividade regular e contínua Filarmónicas, Orquestras Ligeiras, Outras Formações Musicais, Grupos Corais, Grupos de Música popular, Grupos de Dança Grupos de Teatro, Grupos Folclóricos e Etnográfico, Outras actividades recreativas, culturais e de lazer	<i>A actividade regular mede-se pelo n.º de actuações (2) das associações:</i> Até 3 actuações – 5 pontos Mais de 3 actuações – 1 ponto por cada actuação, até ao máximo de 20 <i>(2) Por actuações entende-se os eventos artísticos no âmbito de cada sector que decorram na sede da associação ou fora desta</i>	25
e) Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento	Até 25% do custo da actividade – 6 pontos	6
f) Número de participantes activos em todos os sectores	Até 10 participantes – 5 pontos De 11 a 20 participantes – 10 pontos De 21 a 30 participantes – 20 pontos De 31 a 40 participantes – 30 pontos De 41 a 50 participantes – 40 pontos Mais de 50 participantes – 50 pontos	50
g) Acções de apoio à criação artística e à formação de novos públicos	Até 3 acções – 5 pontos Mais de 3 acções – 10 pontos	10
h) Eficácia na execução do Plano de Actividades do Ano Anterior	Cada actividade (3) desenvolvida – 5 pontos, até ao máximo de 10 actividades. <i>(3) Por actividade entende-se cada uma das realizações propostas em Plano de Actividades (encontros, festivais, jornadas), excepcionando as actuações já contabilizadas em d).</i>	50
TOTAL		220



ANEXO II
CONTRATOS PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E COMPETIÇÃO
AMADORA

Critério de apreciação	Pontuação	Pontuação máxima
Número de treinadores licenciados em Educação Física e Desporto e habilitados com o grau mais elevado da respectiva federação desportiva	3,5 pontos por treinador até ao limite máximo de 35 pontos	35
Número de treinadores licenciados em Educação Física e Desporto	3 pontos por treinador até ao limite máximo de 30 pontos	30
Número de treinadores habilitados com o grau mais elevado da respectiva federação desportiva	2,5 pontos por treinador até ao limite máximo de 25 pontos	25
Número de treinadores habilitados pelas federações desportivas, não incluídos no ponto anterior	1 ponto por treinador até ao limite máximo de 10 pontos	10
Número de praticantes inscritos na respectiva federação com seguro desportivo	0,15 pontos por atleta até ao limite máximo de 150 pontos	150
Número de atletas até ao escalão juvenil, que sejam do escalão social A, B ou C que não paguem a frequência da actividade e que se encontrem a frequentar um estabelecimento de ensino.	1 ponto por atleta até ao limite máximo de 50 pontos	50
Número de competições oficiais de âmbito internacional	4 pontos por competição até ao limite máximo de 24 pontos	24
Número de competições oficiais de âmbito nacional	2,5 pontos por competição até ao limite máximo de 15 pontos	15
Número de competições oficiais de âmbito regional	1,5 pontos por competição até ao limite máximo de 10 pontos	10
Número de competições oficiais de âmbito distrital	1 ponto por competição até ao limite máximo de 6 pontos	6
Títulos ou pódios nacionais colectivos em competições oficiais	8 pontos por título até ao limite máximo de 80 pontos 5 pontos por pódio até ao limite máximo de 50 pontos	130
Títulos regionais colectivos em competições oficiais	4 pontos por título até ao limite máximo de 40 pontos	40
Títulos distritais colectivos em competições oficiais	3 pontos por título até ao limite máximo de 30 pontos	30



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO
Câmara Municipal da Figueira da Foz

Títulos ou pódios nacionais individuais em competições oficiais	5 pontos por título até ao limite máximo de 50 pontos 3 pontos por pódio até ao limite máximo de 30 pontos	80
Títulos regionais individuais em competições oficiais	3 pontos por título até ao limite máximo de 30 pontos	30
Títulos distritais individuais em competições oficiais	2 pontos por título até ao limite máximo de 20 pontos	20
Atletas seleccionados para representação nacional	8 pontos por atleta até ao limite máximo de 80 pontos	80
Atletas seleccionados para representação distrital	1 ponto por atleta até ao limite máximo de 10 pontos	10
Atletas presentes em campeonatos do Mundo	15 pontos por atleta até ao limite máximo de 45 pontos 30 pontos por atleta até ao limite máximo de 90 pontos	135
Atletas presentes em campeonatos da Europa	10 pontos por atleta até ao limite máximo de 30 pontos 25 pontos por atleta até ao limite máximo de 75 pontos	105
Atletas presentes em Jogos Olímpicos	70 pontos	70
Apreciação do mérito do projecto desportivo e colaboração em eventos promovidos e/ou organizados pela Autarquia quando solicitado.	até 100 pontos	100
Total		1120

Nota 1. A pontuação a atribuir à formação técnica não é acumulável

Nota 2. A pontuação máxima referente à apreciação do mérito desportivo, só será atribuída às associações com Estatuto de Utilidade Pública.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO
Câmara Municipal da Figueira da Foz

EVENTOS

CRITÉRIO DE APRECIÇÃO	PONTUAÇÃO
Competições de iniciativa não oficial de âmbito local	4
Competições de iniciativa não oficial de âmbito distrital ou regional	6
Competições de iniciativa não oficial de âmbito nacional	8
Competições de iniciativa não oficial de âmbito internacional	10
Competições oficiais de âmbito distrital ou regional	12
Competições oficiais de âmbito nacional	20
Competições oficiais de âmbito internacional	40
Relevância do projecto para o desenvolvimento desportivo concelhio	40
a) Captação de jovens para a prática desportiva b) Impacto socio-cultural na comunidade envolvente c) Impacto do evento na manutenção e melhoria dos equipamentos existentes d) Capacidade organizativa (logística, segurança, secretariado, inscrições, promoção)	
Impacto do projecto no contexto desportivo nacional Espectadores na assistência às competições Capacidade de captar espectadores não residentes Cobertura na imprensa escrita regional, nacional e internacional Cobertura na imprensa radiofónica regional, nacional e internacional Cobertura na imprensa televisiva nacional e internacional Divulgação online Promoção do evento na imprensa escrita, radiofónica, televisiva e online Representação de entidades oficiais nacionais e internacionais Relevância do evento no calendário oficial nacional/internacional da modalidade	60
TOTAL	200